

LEI MUNICIPAL Nº 1.128 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.998.

“Estima a Receita e fixa a Despesa da Previdência Municipal de Rio Grande da Serra para o exercício de 1999.”

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O orçamento da Previdência Municipal de Rio Grande da Serra para o exercício de 1999, estima a receita a arrecadar e fixa as despesas em R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).

Artigo 2º As receitas serão provenientes de recebimento de contribuições previdenciárias, dotações, receitas diversas, juros diversos, taxas administrativas, auxílios, e outras receitas, tudo conforme legislação vigente e específicas nos anexos I e II integrantes desta lei.

Artigo 3º - As despesas serão realizadas conforme discriminação dos anexos I e II integrantes desta lei.

Artigo 4º - Fica a previdência Municipal através do Conselho Curador do Fundo de Previdência Municipal autorizado a suplementar as verbas do orçamento vigente até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total deste orçamento para cada dotação que no transcorrer do exercício tornarem-se insuficientes.

Parágrafo Único – Para a suplementação referida no “caput” deste artigo deverá ocorrer a transposição total ou parcial de um elemento de despesas para outros dentro da mesma categoria econômica.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1999.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 11 de dezembro de 1.998 - 34º Ano de Emancipação Política

– Administrativa.

Daniilo Franco
Prefeito Municipal

Hilton Fernandes Olivares
Presidente do FUNPREV